

O SINDSUPER - SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA e o SECI - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABUNA, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA Nº. 01 - DO PERÍODO.

A presente convenção terá validade de 01(UM) ano, vigendo a partir de 01.03.2019 até 28.02.2020.

CLÁUSULA Nº. 02 - DA DATA BASE.

Fica acordado a manutenção da data base da categoria em 01 DE MARÇO DE CADA ANO.

CLÁUSULA Nº. 03 - DO REAJUSTE.

Os empregadores reajustarão os salários de seus empregados que recebem salários acima dos pisos, a partir de 01.03.2019 no valor equivalente à **3,94% (TRÊS VIRGULA NOVENTA E QUATRO POR CENTO)**.

§ **PRIMEIRO:** O reajuste indicado no caput será aplicado aos salários vigentes em 01.03.2018.

§ **SEGUNDO:** Os empregados admitidos entre o dia 01.03.2018 e 28.02.2019 terão seus salários reajustados na proporção de 1/12 do reajuste anual por cada mês de trabalho.

CLÁUSULA Nº. 04 - DOS PISOS SALARIAIS.

Aos empregados com mais de **03 (Três)** meses de trabalho na mesma empresa fica assegurado o piso salarial conforme a função exercida e nos valores abaixo estipulados, respeitando-se, todavia, condições mais vantajosas eventualmente existentes.

| NÍVEL | FUNÇÕES | VALORES PISOS |
|-------|---|---------------|
| I | EMPREGADOS EXERCENTES DAS FUNÇÕES DE OFFICE BOY, FAIXINEIRO, CARREGADOR (AUXILIAR DE DEPÓSITO), COPEIRO(A), FISCAL DE SALÃO, VIGIA, EMPACOTADOR, ENTREGADOR E SERVENTE. | R\$ 1.042,00 |
| II | CONFERENTE DE DEPÓSITO, ATENDENTE, ESTOQUISTA E REPOSITOR DE MERCADORIAS. | R\$ 1.079,00 |
| III | CAIXA | R\$ 1.094,00 |
| IV | SUBGERENTES E GERENTES. | R\$ 2.118,00 |
| V | EMPREGADOS EXERCENTES DAS DEMAIS FUNÇÕES (TELEFONISTA, ESCRITURÁRIO, DIGITADOR, RECEPCIONISTA, ETC.). | R\$ 1.089,00 |
| VI | FISCAL DE CAIXA | R\$ 1.353,00 |
| VII | ENCARREGADO DE FRENTE DE CAIXA | R\$ 1.377,00 |

§ **ÚNICO:** As diferenças referentes aos salários dos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2018 serão pagas até a folha de agosto.

CLÁUSULA Nº. 05 - DOS TRIÊNIOS.

Os empregadores pagarão aos seus empregados, por cada TRIÊNIO de trabalho na mesma empresa, o valor correspondente a **4% (QUATRO POR CENTO)** do respectivo salário.

CLÁUSULA Nº. 06 - DA QUEBRA DE CAIXA.

Aos empregados que exerçam a função de CAIXA, e ou aos seus substitutos, os empregadores pagarão, a título de QUEBRA DE CAIXA, um adicional equivalente **10% (DEZ POR CENTO)** do respectivo salário.

CLÁUSULA Nº. 07 - DAS HORAS EXTRAS.

As horas extraordinárias serão pagas com o acréscimo legal.

CLÁUSULA Nº. 08 - FÉRIAS, 13º. SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E ...

O pagamento das parcelas de férias, 13º. salário, aviso prévio e licença remunerada por motivo de saúde (OS 15 DIAS DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA) dos empregados serão calculados pela média da remuneração (COMISSÕES E HORAS EXTRAS) dos últimos **04 (QUATRO)** meses.

CLÁUSULA Nº. 09 - DO REPOUSO REMUNERADO.

O repouso remunerado (DOMINGOS, FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS) dos comissionistas será calculado mediante a divisão do valor das comissões auferidas no mês pelo número de dias trabalhados, multiplicando-se o quociente pelo numeral relativo aos dias de repouso remunerado.

CLÁUSULA Nº. 10 - DA COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS.

Serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou não, inclusive incorporação de abonos ou gratificações, concedidos depois de 01.03.2018. Excetuam-se aí os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, reclassificação, promoção por antiguidade, merecimento, transferência de cargo, de função, de estabelecimento ou localidade, assim como designação para novo cargo ou função com salário mais elevado, equiparação salarial

ou de salário resultante de sentença transitada em julgado, aplicando-se, em tais casos, o reajuste integral previsto na CLÁUSULA Nº. 03.

§ ÚNICO: Não haverá restituição de salário por efeito da presente convenção.

CLÁUSULA Nº. 11 - DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Consoante o que determina os artigos 3º. e 4º do DL 57.155/65, os empregadores pagarão, como adiantamento do 13º. salário, de uma só vez, por ocasião das férias de cada empregado, desde que requerido no mês de janeiro do correspondente ano, metade do salário recebido pelo Empregado no mês anterior.

CLÁUSULA Nº. 12 - DOS EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os empregados que percebem remuneração na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- b) O empregado comissionado não será responsabilizado pelo inadimplemento dos compradores nas vendas à prazo, e nem pelos cheques recebidos, desde que a venda à prazo e ou o recebimento do cheque tenha se efetuado dentro das regras estabelecidas previamente pela empresa, ou, ainda, se autorizadas (VENDA E RECEBIMENTO DOS CHEQUES) por superior hierárquico.
- c) Aos empregados remunerados por comissão fica assegurado uma percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente ao salário mínimo, ou, se contar com mais de 03 (TRÊS) meses na mesma empresa, ao piso salarial da categoria.
- d) Fica proibido aos empregadores exigir cota mínima para cumprimento dos seus empregados comissionados vinculando a percepção da comissão ao alcance da cota.
- e) Os empregados comissionados não farão jus à remuneração por labor em horas extraordinárias, entretanto, a empresa pagar-lhes-á o adicional de 50% que será calculado a partir da seguinte fórmula:

ADICIONAL DE HE = VALOR DAS COMISSÕES AUFERIDAS NO MÊS : 220 X 0,5 X QUANT. DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS NO MÊS.

I - Excetuam-se aí os casos de horas extraordinárias eventualmente laboradas em quaisquer atividades não ligadas às vendas.

CLÁUSULA Nº. 13 - DA REMUNERAÇÃO. PERIODICIDADE E FORNECIMENTO DE COMPROVANTES.

A periodicidade da remuneração dos empregados será, obrigatoriamente, de 30 (TRINTA) dias, sendo facultado às empresas, em função da complexidade da elaboração da folha de pagamento, o adimplemento do salário poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao laborado.

§ ÚNICO – Independentemente da sistemática adotada, os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados cópias de recibos, contracheques ou envelopes de pagamento da sua remuneração, com especificação dos pagamentos e descontos.

CLÁUSULA Nº. 14 - DA ADMISSÃO POR EXPERIÊNCIA.

Fica expressamente proibido admitir empregado por experiência quando comprovado, através de anotações na CTPS, que o mesmo já tenha trabalhado na empresa exercendo a mesma função nos 12 (DOZE) meses anteriores ao novo contrato.

CLÁUSULA Nº. 15 - DAS TRANSFERÊNCIAS.

Só se permitirá a transferência do empregado comissionado de um estabelecimento para outro, se da remoção não resultar prejuízo para o mesmo.

CLÁUSULA Nº. 16- CAIXAS / PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Os empregados exercentes da função de CAIXA ficam obrigados a prestar contas do movimento do caixa diariamente.

§ ÚNICO: Será Facultado as empresas com mais de 50 (Cinquenta) empregados a possibilidade da conferência do fechamento do caixa no dia seguinte. Será nomeado um representante dos funcionários que acompanhará abertura do malote a conferência dos valores. Só será facultado esta possibilidade para as empresas que possuem malotes lacrados, e circuito interno de monitoramento

CLÁUSULA Nº. 17 - DOS UNIFORMES.

As empresas que exigirem uso de uniforme fornecê-los-ão, gratuitamente, na cota de até 03 (TRÊS) uniformes/ano. O uso do uniforme será regulamentado pelas empresas quanto as restrições de uso e conservação.

CLÁUSULA Nº. 18 - DO SALÁRIO FAMÍLIA.

Os empregadores se obrigam a solicitar de seus empregados, por escrito, quando da admissão, cópia das certidões de nascimento dos filhos menores de 14 anos de idade. A solicitação, em 02(DUAS) vias, conterà o pedido, a data de emissão e o ciente do empregado.

§ ÚNICO: Na hipótese da inobservância do quanto estipulado no caput o empregador se obriga a pagar o salário família independente de restituição pelo INSS.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

CLÁUSULA Nº. 19 - DOS VALES TRANSPORTES.

Os empregadores, no cumprimento da LEI Nº. 7418/85 e do DEC. LEI Nº. 95.247/87, fornecerão a seus empregados, no início de cada semana, os vales transportes necessários ao deslocamento residência - trabalho - residência observando-se, para o cálculo da quantidade, o deslocamento do empregado para tomar as refeições em casa.

CLÁUSULA Nº. 20 - DAS FUNÇÕES.

Os empregados que exerçam as funções elencadas no incisos III, IV, VI e VII da CLAUSULA 04 não estão obrigados a executar tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem a lavar o piso dos estabelecimentos em que trabalham.

CLÁUSULA Nº. 21 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados dos estabelecimentos comerciais nos seguintes termos:

- a) AO PRÉ-APOSENTADO - por 02 (DOIS) anos, aos empregados com mais de 10 (DEZ) anos de serviço na mesma empresa e há 02 (DOIS) anos da data da aquisição ao direito à aposentadoria.
- b) AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO - por 12 (DOZE) meses, contando-se como ponto inicial a data em que a Previdência Social declará-los aptos a retornar ao serviço;
- c) AO EMPREGADO EM RETORNO DE AFASTAMENTO POR DOENÇA - por 45 (QUARENTA E CINCO) dias, contados da data do retorno ao serviço;
- d) À EMPREGADA GESTANTE - desde à concepção até 180 (CENTO E OITENTA) dias após o parto;
- e) AO EMPREGADO QUE ESTEJA PRESTANDO SERVIÇO MILITAR - durante o cumprimento da obrigação cívica até 60 (SESSENTA) dias após a dispensa.
- f) AOS EMPREGADOS COM DIREITO AO BENEFÍCIO DA LICENÇA PATERNIDADE - por 30 (TRINTA) dias, contados da data do nascimento da criança.
- g) AO EMPREGADO COM RETORNO DE FÉRIAS - por 16 (Dezesseis) dias, contados da data do retorno das férias

§ PRIMEIRO - Fica estabelecido que a concessão da estabilidade provisória ficará adstrito à apresentação, pelo(a) empregado(a), do(s) documento(s) pertinentes, tais como: documento do INSS confirmando a concessão e o prazo do benefício, certidão de nascimento do filho, documento firmado pelo Exército Brasileiro informando a data de encerramento do serviço militar.

§ SEGUNDO - Os empregados em gozo do benefício da estabilidade provisória só poderão ser dispensados nesse período se por justa causa, exceção feita aos pré-aposentados, os quais, se completado a idade limite ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária não o fizerem perderão o direito ao benefício da estabilidade. Aplicar-se-á a legislação vigente

CLÁUSULA Nº. 22 - FALTAS JUSTIFICADAS.

Considerar-se-ão justificadas as faltas dos empregados estudantes decorrentes do comparecimento a testes, provas ou exame vestibular prestados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que cientificando o empregador com antecedência mínima de 48h (QUARENTA E OITO HORAS), ficando o empregado com a obrigação de comprovar, posteriormente, o comparecimento.

§ Primeiro - A jornada de trabalho dos empregados estudantes não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.

§ Segundo - Será considerada falta justificada, na proporção de 01 (Uma) a cada ano, mediante apresentação de atestado médico, quando a empregada deixar de comparecer ao trabalho para acompanhar filho de até 07 (Sete) anos de idade a consulta médica.

CLÁUSULA Nº. 23 - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO.

Os empregadores se obrigam, nos termos da lei, a manter sanitários e água potável à disposição de seus empregados.

CLÁUSULA Nº. 24 - DOS EXAMES MEDICOS

Os empregadores se obrigam a promover a realização dos exames médicos previstos na legislação laboral, fornecendo aos seus empregados cópias dos referidos.

CLÁUSULA Nº. 25 - DO AVISO PRÉVIO EM DOBRO.

Os Empregadores pagarão aviso prévio de no mínimo 60 (SESSENTA) dias aos Empregados que, contando mais de 50 (CINQUENTA) anos de idade e mais de 05 (CINCO) anos de vínculo empregatício, cumulativamente, sejam despedidos sem justa causa.

CLÁUSULA Nº. 26 - DO AUXÍLIO FUNERAL.

As empresas com número igual ou maior que 05 (CINCO) Empregados concederão um AUXILIO FUNERAL no valor de 02 (DOIS) salários mínimos que serão pagos ao cônjuge sobrevivente ou dependentes de Empregado com mais de 03 (TRÊS) anos de serviços prestados à empresa com quem esteja vinculado à época do falecimento.

CLAUSULA Nº. 27 - DO CUMPRIMENTO DAS JORNADAS DE TRABALHO

Fica autorizado, desde já, independentemente de acordo de compensação, que as jornadas semanais - 44h (QUARENTA E QUATRO HORAS) - sejam cumpridas de forma flexível, podendo, inclusive, na hipótese de supressão do trabalho aos sábados, ser dividida em 05 (CINCO) jornadas iguais de 8:48 h (OITO HORAS E QUARENTA E OITO MINUTOS) de extensão cada uma delas.

§ **PRIMEIRO** - Respeitado o limite de 44h semanais e a redução da hora ficta (52m30s = 1h), os vigias noturnos, os inventariantes e os empregados encarregados de lavar, encerrar e arrumar a loja cumprirão suas jornadas de trabalho no horário compreendido entre 22h00m e 6h00m, com intervalo de 60 minutos para alimentação e repouso.

§ **SEGUNDO** - Em decorrência da falta de transportes coletivos e por questões de segurança, os trabalhadores permanecerão no âmbito da empresa durante o intervalo acima especificado, quando terão a oportunidade de degustar e ingerir um lanche que lhes serão fornecido gratuitamente.

CLAUSULA Nº. 28 - DO INTERVALO INTRAJORNADA.

As empresas ficam autorizadas, nos termos do que preceitua o ARTº. 71 da CLT, a ampliarem o intervalo intrajornada de 02h (DUAS HORAS) para 03h (TRÊS HORAS).

CLAUSULA Nº. 29 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA.

Fica estabelecido, nos termos da legislação vigente, obedecidas as formalidades legais, que as empresas poderão compensar as horas excedentes da jornada normal mediante a concessão de folgas, obedecendo, todavia, as seguintes regras:

I - Considerando o limite legal de 8h (OITO HORAS) para cada jornada diária, as empresas só poderão fazer a compensação da 9ª.(NONA) e da 10ª.(DÉCIMA) horas trabalhadas, até o limite máximo de 40h (QUARENTA HORAS) mensais, e, nos casos em que o(s) trabalhador(es) venham a ultrapassar a 10ª. (DÉCIMA) hora de trabalho em um mesmo dia, o tempo excedente será pago, obrigatoriamente, como hora extraordinária, e, em tais casos, com acréscimo de 60% (SESSENTA POR CENTO),

II - Obedecido o limite previsto no item I, a compensação das horas de trabalho que excederem as jornadas diárias (NONA E DÉCIMA HORAS) será feita até o final do bimestre imediatamente posterior ao mês em que tais horas forem trabalhadas, mediante a concessão de folgas ou o pagamento na forma de horas extras, estas com acréscimo de 50% (CINQUENTA POR CENTO). As folgas compensatórias deverão ser concedidas até o final do bimestre imediatamente posterior ao mês em que as horas forem trabalhadas;

III - Caso o empregado manifeste o interesse de prolongar um final de semana em decorrência de um feriado, ou mesmo, se e quando necessário, faltar ao trabalho por curto período com objetivo de visitar seus familiares ou prestar assistência a parente que esteja enfermo, comprometer-se-á, se assim o exigir a empresa como condição para conceder a folga pretendida, a compensar as horas não trabalhadas em outros dias, observando, todavia, que as horas acrescidas à jornada de trabalho não poderão exceder de 2h (DUAS HORAS) a cada dia, até o total de horas a compensar.

§ **PRIMEIRO**: As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, um documento contendo o histórico das horas extras trabalhadas, das horas extras compensadas, das folgas concedidas e das horas extras pagas.

§ **SEGUNDO**: As empresas se comprometem a não realizar atendimento ao público nos seus estabelecimentos, **sob pena de pagamento de multa no valor equivalente a um salário mínimo por empregado**, nos seguintes dias: TERÇA-FEIRA CARNAVAL OFICIAL, SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO, 1º. DE MAIO, DIA DOS COMERCIÁRIOS (Terceira Segunda-feira do mês de outubro), NATAL (25/12/2019) e ANO NOVO (01/01/2020). Os valores correspondente às multas por infração desse dispositivo serão cobrados mediante ação de cumprimento a ser ajuizada pelo sindicato profissional contra a empresa infratora.

§ **TERCEIRO**: Fica facultado às empresas, se assim desejarem, funcionar nos feriados e dias santificados não elencados no parágrafo anterior, obrigando-se a fornecer aos empregados escalados para trabalhar em tais dias, gratuitamente, os vales transportes necessários, ficando estabelecido que a jornada de cada trabalhador será de no máximo 7h20m, com intervalo intrajornada de 2h (DUAS HORAS) pela qual receberá uma bonificação complementar com caráter indenizatório, no valor de R\$ 47,00 (QUARENTA E SETE REAIS), com direito a uma folga compensatória pelo feriado ou dia santificado trabalhado, que deverá ser concedida na quinzena subsequente a semana do feriado.

§ **QUARTO**: Objetivando o desenvolvimento profissional dos trabalhadores, as empresas deverão flexibilizar as escalas de serviço, de forma que até 10% (Dez por cento) dos seus empregados possam, se assim desejarem, frequentar cursos regulares do ensino básico, médio, pré-vestibular ou superior, não sendo permitido, todavia, que o(s) empregado(s) ao fazer a matrícula mude(m) de turno. O empregado se obriga a apresentar comprovante de frequência regular a cada semana e, sob pena de perder o privilégio de flexibilização da jornada.

Fica aqui convenicionado entre os sindicatos convenientes que a homologação dos TRCTs dos ex-empregados com mais de 01(um) ano de vínculo empregatício, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ocorrer, preferencialmente, no sindicato representativo da categoria obreira comerciária.

§ Primeiro - Quando da homologação da rescisão os empregadores fornecerão carta de referência ao(s) empregado(s) que se demita(m) ou seja(m) demitido(s) sem justa causa, sob pena de, não o fazendo, serem obrigados a pagar aos respectivos empregados uma multa equivalente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) do salário mínimo, conforme previsto na CLÁUSULA Nº. 38 desta CCT.

§ Segundo - Fica estabelecido, desde logo, que por ocasião da rescisão do contrato de trabalho de qualquer dos seus empregados, as empresas que optarem pela homologação no sindicato, estão obrigadas a apresentar ao sindicato da categoria profissional (SECI) os seguintes documentos:

- a) RE - Relação de Empregados referente aos meses de março/2017, março/2018 e março/2019;
- b) comprovantes de recolhimento do imposto sindical (Patronal e Empregados) referentes aos três últimos anos - 2017, 2018 e 2019;
- c) comprovante de recolhimento dos valores (Taxa Assistencial) devidos ao sindicato patronal referente aos três últimos anos - 2017, 2018 e 2019;
- d) comprovantes de recolhimento dos valores devidos (Taxa Assistencial) ao sindicato da categoria profissional referente aos três últimos anos - 2017, 2018 e 2019.

CLÁUSULA Nº. 31

- DIVULGAÇÃO ATIVIDADES SINDICAIS.

Os Empregadores reconhecem a necessidade dos dirigentes sindicais divulgar as atividades da entidade, e, para tanto, autorizam, desde logo, que afixem folhetos, publicações e circulares de interesse dos trabalhadores no quadro de avisos das empresas, desde quando não contenham ofensas ou agressões às empresas, seus administradores, proprietários ou empregados. Fica acertado, ainda, que as manifestações e ou assembleias promovidas pela entidade profissional não poderá, sob nenhuma hipótese, impedir ou dificultar a entrada e saída das pessoas, empregados ou clientes, nem tampouco, interromper as atividades da empresa, ressalvado o direito de greve.

CLÁUSULA Nº. 32

- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.

As empresas se comprometem a liberar, na forma da lei, se e quando solicitadas, os empregados exercentes de cargos na diretoria do sindicato profissional.

CLÁUSULA Nº. 33

- MENSALIDADES SINDICAIS.

As empresas farão o desconto em folha de pagamento, no valor de R\$ 13,00 (treze reais), referentes a mensalidade devida pelos Empregados sindicalizados atendidas as seguintes condições:

- a) Desde que recebam autorização escrita do empregado;
- b) Desde que solicitada, por escrito, com relação nominativa dos Empregados, pelo sindicato;
- c) Se o repasse for feito através de crédito em conta bancária a ser indicada pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA Nº. 34 - TAXA ASSISTENCIAL. ENCARGO DOS EMPREGADOS.

Os empregadores descontarão da remuneração de seus empregados, associados ou não à entidade profissional, a título de taxa assistencial, em favor do SECI, mensalmente, a importância de R\$ 17,00 (DEZESSETE REAIS) incidentes sobre os meses de agosto, setembro, outubro de 2019 e de R\$ 20,00 (VINTE REAIS) para os meses de novembro e dezembro de 2019, e a importância de R\$ 20,00 (VINTE REAIS) incidentes sobre janeiro e fevereiro de 2020, cada, a partir do mês subsequente à assinatura deste instrumento normativo, desde que não exista oposição manifestada, pelo empregado, por escrito, de próprio punho, individualmente e diretamente ao SECI, inicialmente no prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir da publicação citada no parágrafo seguinte, podendo, contudo, ser apresentada em outra data, produzindo efeitos a partir da data da protocolização.

§ PRIMEIRO - As empresas afixarão nos murais e o SECI divulgará em pelo menos um boletim informativo, no prazo de até 02 (DOIS) dias após a assinatura deste instrumento, no inteiro teor desta Cláusula, sob pena de devolução dos valores descontados, ao trabalhador, pela parte que não cumprir a obrigação da divulgação.

§ SEGUNDO - As entidades, por seus representantes, se comprometem a envidar esforços no sentido de promover o arquivamento da presente convenção no prazo de até 30 dias.

§ TERCEIRO - Os valores descontados a título de Taxa Assistencial, pelas empresas, serão repassados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITABUNA, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto,

através de recolhimento bancário em guia fornecida pela entidade. Devendo, ainda, as empresas, fornecer ao SECI a relação nominativa dos empregados contribuintes, constando o número da CTPS, a data de admissão

§ QUARTO - Caso alguma empresa ou o **SINDSUPER** venha a ser demandado judicialmente a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, o SECI se obriga a assumir as despesas inerentes as custas processuais, desde que seja previamente comunicado pela(s) empresa(s) ou pelo **SINDSUPER**, da existência de ação judicial tão logo seja citada/notificada, a fim de que possa ingressar no feito para promover sua respectiva defesa, devendo, ainda, a(s) empresa(s) envolvida(s), em sua(s) contestação(ões), requerer judicialmente a inclusão do sindicato na lide, e comunicar a entidade em caso de notificações extrajudicialmente, e auto de infração.

§ QUINTO - Caso alguma empresa ou o **SINDSUPER** venha a ser condenado judicialmente a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato na lide mencionado no Parágrafo Quarto, o **SECI** ressarcirá o exato valor pago judicialmente pela empresa ou pelo **SINDSUPER**, ficando estes autorizados a compensar/deduzir, após prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao **SECI**, ainda que decorrente de mero repasse.

CLAUSULA Nº. 35 - TAXA ASSISTENCIAL. ENCARGO DOS EMPREGADORES.

AS EMPRESAS FILIADAS AO SINDSUPER DEVERÃO RECOLHER A TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE- INCISO IV DO ARTIGO 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E COM DISPOSIÇÃO LEGAL NA ALÍNEA "E" DO ART2º DO ESTATUTO DO SINDSUPER, SENDO O PRAZO PARA PAGAMENTO ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2019, A IMPORTÂNCIA CONFORME TABELA A SEGUIR:

Para as empresas que possuem de 01 a 05 empregados R\$ 100,00

Para as empresas que possuem de 06 a 10 empregados R\$ 200,00

Para as empresas que possuem de 11 a 20 empregados R\$ 300,00

Para as empresas que possuem de 21 a 50 empregados R\$ 500,00;

Para as empresas que possuem de 51 a 100 empregados R\$ 1.000,00;

Para as empresas que possuem de 101 a 500 empregados R\$ 1.500,00;

Para as empresas que possuem de 501 a 1000 empregados R\$ 4.000,00;

Para as empresas que possuem de 1001 a 2000 empregados R\$ 6.000,00;

Para as empresas que possuem mais de 2000 empregados R\$ 10.000,00;

PARAGRAFO PRIMEIRO: SÓ TERÃO DIREITO A VOTOS NAS ASSEMBLEIAS GERAIS PATRONAIS OS ASSOCIADOS QUE ESTEJAM QUITES COM AS TAXAS ASSISTENCIAIS OU CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS EM FAVOR DO SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA. CONFORME DISPOSTO NAS ALÍNEAS "A" E "F" DO ARTIGO SEXTO DO ESTATUTO DO SINDSUPER.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OS VALORES A SEREM RECOLHIDOS SERÃO PAGOS ATRAVÉS DE BOLETO BANCÁRIO ENVIADO PREVIAMENTE OU DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DO SINDSUPER.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado o direito de oposição àquelas empresas não filiadas/associadas ao SINDSUPER, as quais poderão a qualquer momento manifestar sua discordância quanto ao pagamento da referida taxa. O direito de oposição deverá ser manifestado por escrito, através do comparecimento do representante legal da empresa na sede do sindicato ou mediante envio de correspondência à entidade de classe, com aviso de recebimento (AR). No mesmo sentido, a manifestação do direito de oposição não prejudicará a contribuição que porventura tenha sido efetuada e/ou recolhida.

CLÁUSULA Nº. 36 - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregadores que anotarem na CTPS dos seus empregados data de admissão, função, remuneração ou percentual de comissão diversos dos verdadeiros e ou que deixarem de cadastrá-los no PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, estarão sujeitos às penas da lei.

CLÁUSULA Nº. 37 - RECOLHIMENTO DAS TAXAS ASSISTENCIAIS

O recolhimento das TAXAS ASSISTENCIAIS devidas aos sindicatos convenientes em data posterior ao quanto avençado nas CLÁUSULAS 34 e 35 implicará na cobrança de multa igual a 2% do valor devido, atualização monetária pela variação do INPC e juros moratórios à razão de 1% a. m.

CLÁUSULA Nº. 38 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas e ou os empregados que infringirem quaisquer das CLÁUSULAS previstas no presente acordo, excetuado o que está previsto na Cláusula 29, III, § 2º, que tem regramento próprio, estarão sujeitos, mediante de Ação de Cumprimento patrocinado por seus respectivos sindicatos, ao pagamento de uma multa no valor equivalente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) do salário mínimo, que será revertida em favor da parte prejudicada, sem prejuízo do débito eventualmente existente em relação ao não recolhimento do imposto sindical e ou da taxa assistencial.

E por estarem justos e acordados os diretores sindicais assinam o presente instrumento em 04 (QUATRO) vias, sendo 01 (UMA) para registro no Ministério do Trabalho, 01 (UMA) para cada uma das entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Itabuna, 09 de julho de 2019.

TEOBALDO LUÍS DA COSTA
Presidente Sindsuper

MORGE DE CASTRO MESQUITA DANTAS
Vice presidente - Supermercado Itão

Marcelo Silva Bomfim
Comitê de Negociação - Supermercado Meira

IGOR ROSENO
ASSESSOR JURÍDICO

JOSENILDO SILVA
Assaí Atacadista

JAIRO ARAÚJO DOS SANTOS
Presidente em exercício

JOAB ALMEIX BATISTA
Vice-Presidente

NIVALDO FAGUNDES DE FREITAS

Secretário Geral

ALBERTO FERREIRA
ASSESSOR JURÍDICO